

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 376/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 24/56).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, com exceção de alguns dispositivos, ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal).

Assim, verifica-se que providências pretendidas pelos seguintes dispositivos: art. 24; parágrafo único do art. 25; art. 34; art. 37; § 1º do art. 44; incisos II, IV e V do art. 48, interferem na competência privativa Sr. Prefeito Municipal por versarem sobre matéria eminentemente administrativa; já o art. 49 contrasta com o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, a proposição padece de *inconstitucionalidade*, que pode ser sanada com a apresentação de emenda que suprima os dispositivos acima apontados.

S/C., 5 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro